



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0387.0/2019

“Altera o Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para incluir a Festa do Trator, do Município de Irineópolis.”

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que pretende instituir, por meio da alteração do Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Festa do Trator, do Município de Irineópolis, realizada, anualmente, no mês de julho. (art. 1º).

Da Justificação à proposição (fl. 04), extrai-se o que segue:

[...]

A Festa do Trator é promovida pela Prefeitura Municipal e marca a celebração do aniversário de emancipação do Município, no dia 22 de julho, oportunidade em que se enaltece a agricultura, principal atividade econômica de Irineópolis e do Planalto norte catarinense com destaque para cultivo do milho, da soja e do tabaco. Para tanto, por ser o principal instrumento de trabalho dos produtores rurais foi adotado o trator como o seu símbolo maior.

Em 2019, a festa completou sua sexta edição e pelos números apresentados já está consolidada como um evento indutor turístico regional. Foram mais de 20 mil pessoas nos quatro dias de festa. Sua programação é composta por feira de máquinas e exposições, gastronomia, atividades culturais e esportivas.

[...]

(grifo acrescentado)

Depois de aprovada, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 09 e 10, a



matéria chegou a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, em que me foi designada a sua relatoria, conforme mandamento regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição, constato, com base nos arts. 83, XV, e 144, III, ambos do Rialesc, que a matéria atende ao interesse público, vez que a instituição da Festa do Trator, do Município de Irineópolis, por meio de sua inclusão no rol das festas constantes da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, almeja o reconhecimento e a divulgação dessa festa como um evento de expressivo potencial para o turismo regional e estadual.

Quanto à Emenda Substitutiva Global, de fls. 09 e 10, julgo que deve ser acolhida, vez que pretende, tão somente, uniformizar a elaboração do Projeto de Lei em tela com propostas de igual teor em tramitação, ou já aprovadas, nesta Casa.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão, nos termos do regimental art. 144, III, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0387.0/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 09 e 10.**

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon
Relator